

ASSUNTO: Protocolo de colaboração entre a MN e ANSN	INFORMAÇÃO N.º: 380/DOMA-GPP/2022
	NIPG: 16508/22
	DATA: 2022/12/13

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
15-12-2022



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.
À consideração superior.
15-12-2022



O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Eng^o

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.
15-12-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Chefe da DOMA,

Desde o final da época balnear de 2017 que a praia da Nazaré é mantida em segurança por uma equipa de Nadadores-Salvadores, na sequência do Protocolo estabelecido entre o Município da Nazaré e a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré (ANSN).

Os resultados para a segurança dos visitantes da praia são notórios.

Indo o protocolo terminar a 31 de dezembro de 2022, torna-se necessário, efetuar novo protocolo para o ano de 2023.

Para tal, propõe-se a celebração de um protocolo com a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, com começo de vigência a 1 de janeiro e termino a 31 de dezembro de 2023.

O protocolo incluirá o que tem sido acordado no presente ano e anteriores referente a reforço da época balnear e da passagem de ano, assim como a cedência da Moto 4, e respetivo combustível, bem como a carrinha de patrulhamento com o cartão de combustível para a utilização da mesma. No presente protocolo de colaboração, foi tida em conta a quer a instabilidade que o preço dos combustíveis tem enfrentado nos últimos tempos; quer a escassez de nadadores salvadores no panorama nacional.

O protocolo prevê que a ANSN garanta 5 nadadores-salvadores durante 12 meses, acrescido de mais 3 nadadores-salvadores na época balnear e 3 nadadores-salvadores na noite de passagem de ano.

Prevê-se assim que o protocolo tenha a atribuição de uma componente financeira no valor de 93.117,60 € (noventa e três mil cento e dezassete euros e sessenta cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que cobrirá todos os encargos tidos com a vigilância da Praia da Nazaré durante o ano de 2023 e de um posto de vigilância na Praia do Salgado e Praia do Norte durante a época balnear e a despesa com o combustível da Moto 4, com a seguinte separação de custos:

2023											
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
€ 6 752,00	€ 6 752,00	€ 6 752,00	€ 6 752,00	€ 6 752,00	€ 8 717,60	€ 10 683,20	€ 10 683,20	€ 8 717,60	€ 6 752,00	€ 6 752,00	€ 7 052,00
93 117,60 €											

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Aprove o clausulado do projeto de protocolo que se anexa;
2. Decida autorizar a assunção da verba acima referida.

À consideração superior.

A TÉCNICA SUPERIOR

15-12-2022

Carla Maurício



CARLA TERESA LUZINDRO MAURÍCIO, Dra.

PROJETO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DA NAZARÉ**, Associação Sem Fins Lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 505 311 623 com sede no local Balneários Norte, apartado 152, 2450-901, Nazaré, representada pelo Presidente da Associação, Sr. Daniel Meco.

ENQUADRAMENTO GERAL

No âmbito da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes.

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

A Nazaré é um destino de férias balneares de excelência visitado anualmente por milhares de turistas de todo o mundo.

O elevado número de turistas que frequentam a Praia da Nazaré, obriga a um reforço da vigilância e assistência a banhistas, quer por via de contratação de nadadores-salvadores em áreas de praia não concessionadas, quer por um acréscimo de equipamentos e dispositivos de vigilância, socorro e assistência a banhistas e inclusivamente fora da época balnear.

A afluência fora da época balnear ao areal é cada vez maior, e durante todo o ano.

A procura do areal fora da época balnear, por turistas, para ver o mar e molhar os pés é uma constante e um perigo iminente que já causou a perda de vidas.

As alterações do clima com mudanças nos períodos de calor, quer antes, quer após a época balnear, que trazem à praia bastantes utentes fora da época balnear.

A escassez de nadadores salvadores é uma realidade nacional, que afetou vários Municípios na abertura da época balnear 2022.

A instabilidade do preço dos combustíveis que se faz sentir, e a dificuldade de prever a sua variação, influenciou a alteração do apoio no que se refere ao combustível.



A Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré é uma instituição de reconhecida notoriedade, que desde 2001 presta os seus serviços na Praia da Nazaré no âmbito da vigilância e socorro a banhistas.

A cedência da Moto Quatro e da carrinha por parte do Município da Nazaré à Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, constitui um efetivo reforço dos meios de socorro no areal da Nazaré, dotando a Vila da Nazaré de um equipamento que, acrescentando aos já existentes, transmite também uma sensação de segurança aos banhistas que, por arrastamento, prestigia a Praia da Nazaré.

A **Câmara Municipal da Nazaré** e a **Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré**, neste ato representados pelos seus representantes legais, celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

(Âmbito)

1. O presente Protocolo tem como objetivo estipular as condições de colaboração entre as partes, a Câmara Municipal da Nazaré, Primeira Outorgante e a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, Segunda Outorgante, no sentido de assegurar a vigilância da Praia da Nazaré durante o ano de 2023.

2. O presente Protocolo visa ainda estipular as condições de colaboração entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, tendente à atribuição de apoio financeiro no valor 93.117,60 € (noventa e três mil cento e dezassete euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

SEGUNDA

(Obrigações da Câmara Municipal da Nazaré)

1. O Primeiro Outorgante atribui na quantia 93.117,60 € (noventa e três mil cento e dezassete euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, à Segunda Outorgante, referente ao pagamento aos nadadores-salvadores e a gasolina, nomeadamente:

- 5 nadadores-salvadores pelo período de 12 meses;
- 3 nadadores-salvadores pelo período de 3 meses para reforço durante a época balnear;
- 3 nadadores-salvadores de serviço na passagem de ano;

2. O Primeiro Outorgante atribui a quantia de 200€ mensais, ao Segundo Outorgante, para abastecimento exclusivo da Moto Quatro descrita no ponto anterior, valor incluído no total.

3. O primeiro Outorgante cede, a título precário, a Moto Quatro, de marca CAN AM, modelo 500 MAX XT, matrícula 31-JM-13, e a carrinha 4x4 Mitsubishi L200, matrícula 70-DD-13, com o cartão de combustível para a utilização da mesma, a fim de assegurar as atividades de patrulhamento, vigilância, socorro e assistência a banhista no areal nas praias da Nazaré, Salgado e do Norte.



4. O Primeiro Outorgante assume os custos com a manutenção e conservação das viaturas referidas no ponto 3.

5. Os pagamentos serão feitos de forma mensal, de acordo com a seguinte tabela.

2023											
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
€ 6,752.00	€ 6,752.00	€ 6,752.00	€ 6,752.00	€ 6,752.00	€ 8,717.60	€ 10,683.20	€ 10,683.20	€ 8,717.60	€ 6,752.00	€ 6,752.00	€ 7,052.00
93,117.60 €											

TERCEIRA

(Obrigações da Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré)

1. Assegurar o número de nadadores-salvadores previstos na alínea 1 da segunda clausula.
2. Assegurar a vigilância da Praia da Nazaré de forma contínua.
3. O Segundo Outorgante afeta as viaturas cedidas à prossecução das atividades descritas no ponto 1. da Cláusula Segunda, dando-lhe uma utilização prudente e adequada aos fins a que se destina.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a restituir as viaturas objeto do presente protocolo ao Primeiro Outorgante, findo o período de vigência do protocolo, em bom estado de conservação.

QUARTA

(Cessação por incumprimento ou extinção)

O presente Protocolo cessa automaticamente caso se verifique algumas das seguintes circunstâncias:

- a) O não cumprimento da vigilância das praias com o número de nadadores-salvadores previsto;
- b) A utilização das viaturas para fim diverso do previsto neste protocolo;
- c) A cedência das viaturas, total ou parcial, onerosa ou gratuita, a qualquer outra entidade não autorizada pelo Primeiro Outorgante;
- d) A utilização dos meios financeiros para outros fins que não os prosseguidos pela Associação;
- e) A extinção ou dissolução do Segundo Outorgante.

QUINTA

(Validade)

O presente protocolo entra em vigor com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.



Este protocolo, constituído por 4 páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal da Nazaré do dia __/01/2023.

Nazaré, __ de janeiro de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante
